

Concorrência nº 004/2016

Resposta ao questionamento do dia 16/01/2017

Questionamento 001 - Com relação aos itens 6.3.5, 6.3.5.1, 6.3.5.2 e 6.3.5.3, documentos exigidos para habilitação, no caso da licitante for matriz, porém os materiais serão expedidos pela fábrica (filial), ou seja, somente a nota fiscal de venda será emitida pela filial, será necessário apresentar TAMBÉM a documentação de habilitação da filial?

RESPOSTA: Consta nos mencionados itens o seguinte:

6.3.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

6.3.5.1. Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

6.3.5.2. Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

6.3.5.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

Considerando o contido nos itens acima, do Edital de Concorrência 004/2016, está claro que a licitante já deve definir qual será a participante, que necessariamente realizará a prestação de serviços com fornecimento de material, ou seja, somente matriz ou filial, não havendo possibilidade de participação através de uma delas e a emissão de nota pela outra.

Poços de Caldas, 18 de janeiro de 2017.

Marilene Santiago Coutinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2016